



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP
58429-900

Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA SEI Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Excepciona os procedimentos relativos à matrícula abaixo do número mínimo de créditos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFCG, para o período letivo 2024.1.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Reitoria, aprovado(a) pela Resolução CP nº 06, de 16 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO os impactos da Pandemia da COVID-19 na organização e integralização curricular dos cursos de Graduação da UFCG;

CONSIDERANDO a aprovação do Novo Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG pela Câmara Superior de Ensino (Processo SEI nº 23096.000629/2024-19);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23096.026445/2024-89,

RESOLVE:

Art.1º. Excepcionar os procedimentos relativos à matrícula abaixo do número mínimo de créditos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, exclusivamente, para o período letivo 2024.1.

Art.2º. A matrícula em disciplinas no período letivo é obrigatória e a sua não realização implica desvinculação da Instituição, conforme Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, artigo 50, alíneas 'a' e 'e', que estabelecem, respectivamente, que “não efetuar matrícula em disciplinas no período de ingresso na UFCG” e “deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracteriza o abandono de curso”.

Art.3º. A matrícula em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Projeto Pedagógico de seu curso será efetivada no SCAO pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A matrícula de que trata o caput poderá ser efetivada no SCAO pelo(a) discente provável concluinte, desde que já tenha integralizada a carga horária das atividades complementares e, que, a solicitação contemple todas as disciplinas necessárias para a integralização de 100% da carga horária total do curso no período vigente.

Art.4º. A matrícula em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Projeto Pedagógico de seu curso, poderá ser realizada pela Coordenação de Curso, mediante registro de justificativa no SCAO, para os(as) discentes:

- I - com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, a ser efetivada mediante programação elaborada pela Coordenação de Curso;
- II - que tiverem disciplinas aproveitadas, cursadas em outras IES e/ou na UFCG;
- III - que não tenham oferta ou vagas em disciplinas para atingir o mínimo de créditos para efetuar a matrícula, desde que se matricule em todas as disciplinas ofertadas;
ou
- IV - prováveis concluintes que ainda não tenham integralizado a carga horária das atividades complementares, desde que a matrícula contemple todas

as disciplinas restantes para a conclusão do curso no período vigente.

Art.5º. Os casos não contemplados nesta Portaria, deverão seguir o estabelecido no Regulamento de Ensino de Graduação vigente.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 30/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4396394** e o código CRC **0BA69CC6**.